

REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS *EXPLORER INVESTMENTS*

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento define o processo de atribuição de bolsas pela *Explorer Investments* para a frequência do programa Erasmus por alunos de licenciatura e de mestrado no ISEG.
2. No ano letivo 2024/2025 serão atribuídas 2 (duas) Bolsas *Explorer Investments* para frequência de Erasmus.

Artigo 2.º

Condições de atribuição das Bolsas *Explorer Investments* para frequência de Erasmus

Considera-se elegível, para efeitos de atribuição das Bolsas *Explorer Investments* para frequência de Erasmus, os estudantes de Licenciatura que, à data da candidatura, cumulativamente:

- a) Estejam matriculados numa das Licenciaturas oferecidas pelo ISEG;
- b) Tenham concluído um mínimo 60 ECTS;
- c) Tenham uma média final do 1º ano de Licenciatura igual ou superior a 16 valores;
- d) Não sejam detentores de outras bolsas para a frequência de Erasmus;
- e) Sejam residentes em Portugal;

Considera-se elegível, para efeitos de atribuição das Bolsas *Explorer Investments* para frequência de Erasmus, os estudantes de Mestrado que, à data da candidatura, cumulativamente:

- a) Estejam matriculados num dos Mestrados ministrados no ISEG;
- b) Estejam inscritos num mínimo de 60 ECTS;
- c) Tenham concluído o primeiro ciclo de estudos superiores com média final de curso igual ou superior a 15 valores;
- d) Não sejam detentores de outras bolsas para a frequência de Erasmus;
- e) Sejam residentes em Portugal.

Artigo 3.º

Valor das Bolsas *Explorer Investments*

As Bolsas *Explorer Investments* para frequência de Erasmus terão o valor de 5.000€ (cinco mil euros) cada, para a duração total do programa Erasmus.

Artigo 4.º

Período de Atribuição das Bolsas *Explorer Investments* para frequência de Erasmus

A bolsa *Explorer Investments* para frequência de Erasmus é atribuída após conclusão do processo de atribuição do programa Erasmus.

Artigo 5.º

Requerimento

1. A atribuição das bolsas de estudo *Explorer Investments* depende de requerimento submetido pelo candidato aos Serviços Académicos do ISEG.

Artigo 6.º

Instrução do requerimento e seleção dos candidatos

1. O requerimento é efetuado obrigatoriamente através do preenchimento de formulário para o efeito.
2. Os candidatos deverão fazer acompanhar o requerimento com o seu Curriculum Vitae.
3. Os candidatos deverão fazer acompanhar o seu requerimento com uma carta de apresentação e um vídeo até 3 minutos em que apresente as suas motivações na obtenção da bolsa **Explorer Investments** para frequência de Erasmus e que tenha um conteúdo que englobe as seguintes questões:
 - a) Tell us about yourself! Fala-nos de ti!
 - b) What made you choose this area of study? O que te levou a escolher esta área de estudo?
 - c) What do you expect from the Erasmus Program? O que esperas obter com o programa Erasmus (o que achas que te vai trazer)?
 - d) Where do you see yourself in 10 years? Onde é que te vês daqui a 10 anos
4. Pode fazer parte do processo de decisão de concessão da bolsa uma entrevista com a **Explorer Investments**, presencial ou online.

Artigo 7.º

Prazos

Os prazos para submissão do requerimento e para a sua apreciação são anualmente divulgados, devendo ocorrer em momento que permita a decisão atempada pelos alunos e suas famílias aquando da sua participação no programa Erasmus.

Artigo 8.º

Competência para a decisão

1. Serão atribuídas as Bolsas **Explorer Investments** aos 2 (dois) estudantes que cumpram os requisitos apresentados no Artigo 2º deste Anexo e que correspondam ao perfil pessoal e motivacional pretendido pela **Explorer Investments**, após análise do vídeo e da eventual entrevista realizada.
2. A decisão final é da responsabilidade da **Explorer Investments**.

Artigo 9.º

Indeferimento liminar

1. É causa de indeferimento do requerimento:
 - a) A submissão do mesmo, incluindo os documentos que o devam instruir, fora dos prazos definidos no presente regulamento;
 - b) A instrução incompleta do processo;
2. São ainda indeferidos liminarmente, os requerimentos cujos estudantes:
 - a) Não tenham honrado todos os compromissos assumidos perante o ISEG (não só, o pagamento de Propinas e Taxas, como também, a devolução de equipamento e outro material de estudo que lhes tenha sido confiado, ou satisfação de quaisquer outras obrigações assumidas perante o ISEG);
 - b) Tenham no seu processo individual, enquanto estudantes do ISEG, qualquer indicação comprovada de incumprimento das regras de funcionamento das atividades letivas ou de avaliações de conhecimentos.

Artigo 10.º

Cessação da bolsa de estudo

1. Constituem motivos para a cessação do direito à bolsa de estudo:
 - a) A perda, a qualquer título, da qualidade de aluno do ISEG e do curso;
 - b) A perda das condições de atribuição da bolsa no que diz respeito ao número de ECTS anuais a que o estudante deve obter aprovação (60 ECTS);
 - c) O conhecimento de que o aluno tenha um comportamento indigno que viole o Código de Ética do ISEG.

2. A cessação do direito às Bolsas *Explorer Investments* reporta -se:
 - a) No caso da alínea a) do n.º 1:
 - i) Ao mês em que perdeu a qualidade de aluno, quando se trate de estudante matriculado e inscrito no ensino superior pela primeira vez; ou
 - ii) Ao início do ano letivo, quando se trate de estudante que já tenha, em ano letivo anterior, perdido a qualidade de aluno;
 - b) No caso das alíneas b) ao início do ano letivo seguinte.
 - c) No caso da alínea c) reporta ao mês da ocorrência do referido comportamento.
O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas.

Artigo 11.º

Divulgação e comunicação

O presente Regulamento estará disponível no sítio oficial do ISEG, podendo ser complementarmente usados outros meios para sua divulgação.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, sendo imediatamente aplicável ao ano letivo 2024/2025.

MINUTA DE CONTRATO DE BOLSA EXPLORER INVESTMENTS

Entre

A **Explorer Investments**, doravante designada por **Explorer Investments**, Sociedade de Capital de Risco, S.A. com o NIPC 506 454 584, com sede em Lisboa, na Avenida Eng. Duarte Pacheco, no 7 – 7 A, 1070- 100 Lisboa, neste ato representado por Elizabeth Anne Marie Rothfield e Andreia Raquel Eloi de Sousa Garcia, na qualidade de administradora e procuradora, com poderes para o presente ato, adiante designado por Primeiro Outorgante;

O **Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa**, doravante designado por ISEG, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 502 488 603, com sede na Rua do Quelhas, 6, 1200-781 Lisboa, representado pelo seu Presidente João Luis Correia Duque, como ISEG ou Segundo Outorgante

e

O **ESTUDANTE** _____ (...), como Estudante Beneficiário ou Terceiro Outorgante

É celebrado e reciprocamente aceite o Contrato de Bolsa **Explorer Investments** para frequência de Erasmus sujeito às seguintes cláusulas contratuais:

Cláusula 1ª Bolsa Explorer Investments

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a pagar uma bolsa destinada a suportar parte dos encargos decorrentes da frequência do programa Erasmus no valor de 5.000€.
2. Todos os valores previstos no número anterior são entregues pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante.
3. Após a Receção dos valores da Bolsa, o Segundo Outorgante procede ao pagamento do valor da Bolsa **Explorer Investments** para frequência de Erasmus atribuída ao aluno beneficiário.
3. A bolsa é atribuída antes do programa Erasmus, sem prejuízo da sua suspensão ou revogação caso o aluno não mantenha as condições exigidas para a sua atribuição e manutenção, nos termos do regulamento em anexo ao presente contrato, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2ª Regulamento

As partes declaram conhecer o conteúdo do Regulamento das Bolsas **Explorer Investments** para frequência de Erasmus, em anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante, que rege a sua atribuição, montante, pagamento, suspensão e rescisão, que se dá por integralmente reproduzido no presente contrato.

Cláusula 3ª

Obrigações

1. O Terceiro Outorgante compromete-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento das Bolsas **Explorer Investments** para frequência de Erasmus.
2. Compromete-se, ainda, a manter elevados os padrões éticos e morais compatíveis com os objetivos da bolsa, bem como de mérito académico.

Cláusula 4ª Duração

O presente contrato é celebrado pelo período de duração do programa Erasmus das Bolsas **Explorer Investments** para a frequência de Erasmus, sem prejuízo da sua suspensão ou revogação, nos termos do disposto no Regulamento das Bolsas **Explorer Investments**.